

Art. 24. As propostas a serem analisadas deverão ser distribuídas aos membros da Câmara respeitando a ordem sequencial, devendo o mesmo emitir parecer técnico no prazo de 07 (sete) dias úteis, a partir da data de encaminhamento.

Art. 25. Após a reunião ordinária, a Câmara de Extensão possui 10 (dez) dias úteis para emitir parecer consubstanciado, sendo sistematizado pela assessoria técnica, assinado pela presidência da Câmara e encaminhado ao proponente da ação de extensão.

Art. 26. Após o recebimento do parecer consubstanciado emitido pela Câmara, o(a) proponente deve manifestar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias sobre o interesse em dar continuidade ou não ao processo de institucionalização da ação.

Parágrafo único. O proponente que receber pareceres de status "devolvido" com pendências em relação à relatórios parciais que não se manifestarem em prazo máximo de 30 (trinta) dias, terão carga horária de extensão suspensa.

Art. 27. A proposta devolvida com pendências pela Câmara, ao ser reapresentada por seu proponente, será encaminhada ao membro que analisou inicialmente para averiguar se as pendências foram sanadas, onde este terá 05 (cinco) dias úteis, e emissão do parecer, não havendo a necessidade de retornar à plenária da Câmara.

§1º A proposta que não atender às solicitações emitidas pela Câmara no parecer consubstanciado, não poderá iniciar sua execução até que sejam sanadas as pendências.

§2º A coordenação da proposta de extensão que tiver sua proposta reprovada pela Câmara de Extensão, poderá interpor recurso garantindo a ampla defesa e o contraditório, sendo o recurso analisado pelo plenário da Câmara em reunião subsequente.

Art. 28. A análise preliminar do membro deverá levar em consideração as diretrizes da Política de Extensão, o Formulário Único de Proposta de Extensão (Fupe) e outros instrumentos de avaliação adotados pela Câmara, disponibilizados no site da Unitins.

Art. 29. As propostas de ação de extensão, após aprovação da Câmara, serão encaminhadas à Coordenadoria de Extensão e Desenvolvimento Social para continuidade do processo e o monitoramento da ação.

Art. 30. A Proposta de Extensão estará oficialmente institucionalizada na Unitins, após aprovação pelas seguintes instâncias: Chefia Imediata, Gestor(a) do local de execução da proposta, Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e Câmara de Extensão.

§1º A proposta que necessitar de contrapartida financeira da Unitins deverá ter o item sobre orçamentos com o status de "aprovado" pela Pró-reitoria de Administração e Finanças, caso contrário, a proposta deverá ser reformulada.

§2º A proposta relacionada às áreas específicas de TV e rádio, anteriormente à submissão na Coordenadoria de Extensão e Desenvolvimento Social, deverão obter anuência do setor responsável pela TV e rádio da Unitins e, a depender do caso, ser apresentada e acompanhada de material/produto "piloto".

Art. 31. A Câmara de Extensão emitirá um parecer para cada relatório parcial e final apresentado pela coordenação da ação de extensão.

CAPÍTULO V DA REUNIÃO DA CÂMARA

Art. 32. Para validade dos pareceres consubstanciados, é exigida a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros da Câmara de Extensão.

Art. 33. Em caso de desligamento de membros, férias, afastamento ou motivos similares, a Câmara funcionará com o restante de membros disponíveis. Para efeitos de quórum, a Câmara funcionará com os membros disponíveis e atuantes no momento.

Art. 34. Decorridos 15 (quinze) minutos do início da sessão, se o quórum mínimo supracitado não for completado, a presidência suspenderá a reunião, ficando os pareceres pendentes para validação em outra reunião a ser realizada no menor espaço de tempo possível, a fim de não prejudicar o andamento dos trabalhos.

Art. 35. Somente serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos seus membros da Câmara de Extensão presentes na reunião.

Parágrafo único. A presidência da Câmara irá proferir o seu voto apenas quando ocorrer empate nas votações.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O presente regimento somente poderá ser alterado em reunião da Câmara de Extensão, convocada para esta finalidade. Após as modificações, a minuta deverá ser submetida à aprovação do Conselho/Consuni.

Art. 37. Revoga-se o Regimento Interno da Câmara de Extensão anterior a este publicado no Diário Oficial Nº 5.482, de 12 de novembro de 2019.

Art. 38. Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pela Câmara de Extensão, por maioria simples, exceto se constituírem mudança de Regimento.

Art. 39. Esse Regimento entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 078, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a criação do Projeto de Cultura e Esporte denominado "Projeto TO na Trilha" da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Projeto de Cultura e Esporte da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários denominado "Projeto TO na Trilha" da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciado no Processo Administrativo nº 2023/20320/596.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 079, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a atualização do Regimento Interno do Núcleo de Estudos em Direitos Humanos da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.